



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 4.237/2025

AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO

Institui o Projeto 'Adote nas Escolas' na rede pública estadual de ensino da Paraíba, com o objetivo de estimular a adoção de animais abandonados e promover a conscientização sobre bem-estar animal, incluindo atividades de cãoterapia.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública estadual de ensino da Paraíba, o Projeto "Adote nas Escolas", com o objetivo de promover a educação para o bem-estar animal, incentivar a adoção responsável de animais abandonados e implementar ações de cãoterapia no ambiente escolar.

Art. 2º O Projeto "Adote nas Escolas" deverá desenvolver atividades educativas com os estudantes, entre elas:

I – Palestras, oficinas e rodas de conversa sobre posse responsável, maus-tratos e abandono de animais;

II – Parcerias com ONGs, abrigos de animais e órgãos públicos para feiras de adoção nas escolas;

III – Divulgação de campanhas de conscientização sobre proteção animal;

IV – Atividades interativas com animais, como a prática da cãoterapia, supervisionadas por profissionais habilitados.

Art. 3º A cãoterapia será realizada por meio da interação entre cães adestrados e os alunos, visando benefícios terapêuticos, emocionais e sociais, especialmente para estudantes com deficiência ou em situação de vulnerabilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições da sociedade civil, universidades, entidades de proteção animal e órgãos públicos para o desenvolvimento e execução do Projeto.

Art. 5º As ações desenvolvidas no âmbito deste projeto poderão ser incluídas no calendário pedagógico das escolas e articuladas com as disciplinas de Ciências, Biologia, Educação Ambiental e Ética.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 25 de abril de 2024.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.


JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Brasileira, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

A presente proposição tem por finalidade instituir o Projeto “Adote nas Escolas”, com foco na formação cidadã e na responsabilidade socioambiental dos estudantes da rede pública estadual da Paraíba. Através da educação, pretende-se fomentar a empatia, o cuidado com os animais e a importância da adoção responsável, promovendo uma mudança cultural no tratamento e na percepção dos animais abandonados.

O projeto também contempla a prática da cãoterapia, método terapêutico que utiliza a interação com cães para estimular o bem-estar emocional, psicológico e social de crianças e adolescentes, especialmente os que possuem deficiência ou dificuldades de socialização. Estudos comprovam os benefícios dessa abordagem em ambientes educacionais, promovendo o desenvolvimento cognitivo, afetivo e comportamental dos estudantes.

A crescente população de animais abandonados é uma realidade em diversas cidades paraibanas, e iniciativas como esta contribuem para combater o abandono, reduzir os índices de maus-tratos e promover uma convivência harmoniosa entre humanos e animais.

Ante ao exposto, considerando a relevância do tema e tendo em vista que a matéria aqui proposta atende os preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, pedindo o apoio para aprovação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa

João Pessoa/PB, 25 de abril de 2025.
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.


JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual